

## **ANEXO XV**

# MINUTA DO CONTRATO DE CUSTEIO PARCIAL DAS DESPESAS DE PRODUÇÃO/FILMAGEM DA OBRA AUDIOVISUAL PROVISORIAMENTE INTITULADA "XXXXX".

## CONTRATO № XX /2022

QUADRO 1 – QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATANTE (RIOFILME)		
NOME	DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME	
CNPJ	68.610.302/0001-15	
ENDEREÇO	Rua das Laranjeiras nº 307, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ.	
REP. LEGAL	Eduardo Antônio Campos de Andrade Figueira (presidente)	
CPF REP. LEGAL	507.297.647-53	

QUADRO 2 – QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATADA (PRODUTORA)	
NOME	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REP. LEGAL	
CPF REP. LEGAL	
CONTA CADASTRO	
CONTA MOVIMENTO	

QUADRO 3 – DADOS DO PROCESSO	
PROGRAMA/ANO	PROGRAMA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL CARIOCA 2022
LINHA	
DATA PUB. D.O. RIO	
PROCESSO	
NATUREZA DESPESA	
FONTE	
NOTA DE EMPENHO	

QUADRO 4 – DADOS DO OBJETO (OBRA AUDIOVISUAL)	
TÍTULO DA OBRA	
TIPO	
DURAÇÃO PREVISTA	
ORG. TEMPORAL	
SEGMENTO DE MERCADO DE	Sala de cinema; Serviço de Vídeo por Demanda; TV Aberta ou
DESTINAÇÃO INICIAL	TV Paga

DIREÇAO	
VALOR TOTAL	
VALOR INVESTIDO NA CIE	DADE
APORTE RIOFILME	
	QUADRO 5 – DADOS DO INTERVENIENTE
NOME	2
CNPJ OU N° IDENTIFICAÇÃ	(O
ENDEREÇO	
REP. LEGAL	
	QUADRO 6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO
DATA ASSINATURA	
PRAZO	
QI	UADRO 7 – PRAZO DE CONCLUSÃO DO OBJETO
PRAZO	

Considerando o programa de fomento, as manifestações e os demais documentos especificados no **QUADRO 3**, as partes especificadas nos **QUADROS 1 e 2** com o interveniente especificado no **QUADRO 5** resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CUSTEIO PARCIAL DAS DESPESAS DE PRODUÇÃO/FILMAGEM DA OBRA AUDIOVISUAL ("CONTRATO"), com fundamento na Lei Nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), na Lei Federal Nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e, após o fim de sua vigência, na Lei nº 14.133/21, e ainda, pelas normas constantes da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro, instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, por seu Regulamento Geral ("RGCAF") aprovado pelo Decreto nº 3.221/81; e ainda nas Portarias vigentes da RIOFILME ou outro ato normativo que as altere, finalmente, pelas cláusulas e condições que se seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste **CONTRATO** é o aporte de recursos pela RIOFILME para o **custeio parcial das despesas de produção e filmagem** da OBRA AUDIOVISUAL especificada no **QUADRO 4**, selecionada pela RIOFILME nos termos do programa de fomento especificado no **QUADRO 3** e do EDITAL DE INCENTIVO À ATRAÇÃO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS PARA O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - "CASH REBATE".



#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO APORTE DA RIOFILME

- 2.1 A RIOFILME efetuará o custeio parcial das despesas de produção/filmagem conforme especificado no **QUADRO 4**, no campo APORTE RIOFILME, destinado à produção da obra audiovisual, despesa esta que correrá conforme dados do processo especificados no **QUADRO 3**.
- 2.2. O APORTE RIOFILME será efetivado em parcela única, após a assinatura e a publicação do presente contrato no D.O. RIO, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da PRODUTORA, para fins exclusivos de recebimento de recursos do Tesouro Municipal, conforme estabelecido no campo CONTA CADASTRO, do **QUADRO 2.**
- 2.3. A PRODUTORA deverá ainda abrir segunda conta corrente, específica para o PROJETO, em banco de sua preferência, exclusivamente, para a movimentação do recursos do projeto (CONTA MOVIMENTO), informando-a também à RIOFILME.
- 2.4. Os recursos serão transferidos pela RIOFILME para a CONTA CADASTRO e, após o recebimento, deverão ser transferidos no prazo máximo de 10 (dez) dias pela PRODUTORA para a CONTA MOVIMENTO.
- 2.5. A CONTA MOVIMENTO deverá ser usada exclusivamente para o PROJETO, sendo apenas permitido vinculá-la à aplicação financeira, permitida pela Portaria de Prestação de Contas, não sendo permitida vinculá-la a limites de crédito concedidos pela instituição financeira (ex: cheque especial, cartão de crédito e/ou outros).
- 2.6. A movimentação pela PRODUTORA dos recursos APORTE RIOFILME depositados na CONTA MOVIMENTO está condicionada a autorização prévia e expressa da RIOFILME.
  - 2.6.1. A movimentação dos recursos APORTE RIOFILME depositados na CONTA MOVIMENTO somente será autorizada pela RIOFILME quando comprovada a execução de 100% (cem por cento) dos recursos da INTERVENIENTE e/ou PRODUTORA previstos para serem gastos em despesas elegíveis no município do Rio de Janeiro.
  - 2.6.2. Para fins de contabilização dos recursos investidos em despesas elegíveis na cidade do Rio de Janeiro, serão admitidos no máximo 20% (vinte por cento) de valores relativos a serviços prestados por empresas do mesmo grupo econômico da PRODUTORA ou, da INTERVENIENTE, cumulativamente.
- 2.7. A solicitação para movimentação dos recursos depositados na CONTA MOVIMENTO deverá ser realizada através do FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS (ANEXO XIII), acompanhado do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE DESPESAS ELEGÍVEIS, conforme ANEXO XII.
- 2.9. Apenas serão admitidas despesas realizadas após a assinatura do CONTRATO.



- 2.10. A RIOFILME poderá solicitar esclarecimentos adicionais ou documentação complementar àquela apresentada no RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE DESPESAS ELEGÍVEIS, conforme ANEXO XII. de modo a confirmar a efetiva execução do RECURSO INVESTIDO na CIDADE, conforme **QUADRO 4**.
- 2.11. Em caso de solicitação de documentação ou esclarecimentos complementares, a PRODUTORA terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da solicitação para resposta.
- 2.11.1. Em caso de ausência de resposta no prazo estabelecido no item 2.11. a solicitação de autorização para movimentação dos recursos será arquivada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRA AUDIOVISUAL A SER PRODUZIDA

- 3.1. A PRODUTORA deverá entregar à RIOFILME no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data de depósito do aporte financeiro da RIOFILME na CONTA CADASTRO, os materiais que comprovam a conclusão da obra audiovisual, conforme estabelecido no ANEXO I.
- 3.2. Caso a PRODUTORA solicite prorrogação do prazo para a entrega da OBRA AUDIOVISUAL de maneira justificada, a RIOFILME poderá conceder até 1 (um) ano para tal.
- 3.3. Eventual necessidade de nova prorrogação, se justificada, poderá ser analisada, mas, mesmo que concedida, a PRODUTORA ficará impedida de receber outros recursos da RIOFILME até que a entrega da OBRA AUDIOVISUAL seja efetuada e atestada.
- 3.4. A marca da RIOFILME, a marca da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública e a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro serão obrigatoriamente inseridas pela PRODUTORA e pelo INTERVENIENTE nos créditos finais da OBRA AUDIOVISUAL contratada, após os créditos "realizado com recursos de" na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.
- 3.4.1. Os créditos deverão ser inseridos em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.
  - (3.4.2. No caso de OBRAS SERIADAS em que apenas determinados episódios foram beneficiários de recursos proporcionados por este CONTRATO, a obrigação de inserção dos créditos se aplica somente àquele episódio).
  - (3.4.3. No caso das OBRAS PUBLICITÁRIAS, os créditos deverão constar da ficha técnica da OBRA e deverão ser mencionados em eventual participação da mesma em festivais do setor, sendo dispensada a inserção de créditos na exibição da OBRA em veiculação na TV, Cinema e mídias sociais.)
- 3.5. A marca da RIOFILME, a marca da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública e a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro serão obrigatoriamente inseridas pela PRODUTORA e



pelo INTERVENIENTE em todos os materiais de divulgação que contiverem logomarcas de qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e com destaque nunca inferior ao maior destaque dos mesmos.

- 3.6. A RIOFILME terá 15 (quinze) dias úteis, a contar do inequívoco recebimento dos materiais, para aprovar a aplicação das marcas, sob pena de aprovação automática.
- 3.7. As marcas e a vinheta deverão ser solicitadas pela PRODUTORA contratada à RIOFILME.
- 3.8. A PRODUTORA e o INTERVENIENTE deverão mencionar o aporte financeiro da RIOFILME em todos os releases, entrevistas e comunicados à imprensa em geral, nos quais forem mencionados o aporte de qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DA RIOFILME

- 4.1. Ficam resguardados os direitos autorais patrimoniais da PRODUTORA e do INTERVENIENTE, observados os direitos da RIOFILME dispostos nesta cláusula, bem como os direitos autorais morais e de personalidade dos autores da OBRA AUDIOVISUAL.
- 4.2. A RIOFILME poderá utilizar, isoladamente ou não, elementos da OBRA AUDIOVISUAL, tais como fotografias, clipe, imagens, cartazes, material promocional, personagens, trilha sonora, trechos e partes da OBRA AUDIOVISUAL e/ou quaisquer outros elementos que a caracterizam e/ou a integrem, desde que para fins promocionais, institucionais e/ou da respectiva divulgação da RIOFILME, em todas as mídias e territórios, seja em meio físico ou virtual, por todo o período de proteção de direitos autorais, sem que qualquer outro pagamento seja devido a PRODUTORA e ao INTERVENIENTE.
- 4.2.1. Os trechos e imagens da OBRA para fins de utilização não comercial pela RIOFILME serão de livre escolha da PRODUTORA e do INTERVENIENTE.
- 4.2.2. Esta autorização de uso deverá ser concedida para todos os territórios, mídia e formatos.
- 4.2.3. A RIOFILME poderá livremente reproduzir as referidas imagens e trechos, bem como distribuí-las diretamente ou por meio de parceiras associadas, resguardados os direitos morais de autor.
- 4.3. Após 5 (cinco) anos contados a partir da primeira comunicação pública da OBRA AUDIOVISUAL a RIOFILME poderá comunicar a OBRA AUDIOVISUAL publicamente, sem quaisquer ônus, para ações de formação de plateia organizadas por ela ou por terceiros, consistentes em exibições nas salas e/ou espaços subsidiados pela Prefeitura, em particular no Circuito CINECARIOCA, assim como em circuitos não comerciais, lonas culturais, escolas municipais, praças e logradouros públicos, desde que não interfiram na exploração comercial e/ou na comunicação pública da OBRA AUDIOVISUAL, mediante anuência expressa da PRODUTORA e INTERVENIENTE, respeitados eventuais contratos próprios que disponham de prazo maior de exclusividade.



- 4.3.1. Havendo interesse da RIOFILME na exibição da OBRA em qualquer sala ou plataforma descrita no *caput*, no período e condições que lhe forem convenientes, é de total direito da RIOFILME a decisão referente à programação, incluindo locais, datas, dias e horários de exibição.
- 4.3.2. Caberá a PRODUTORA e ao INTERVENIENTE contratados, diretamente ou por seus contratados, parceiros ou colaboradores, fornecer a mídia em formato solicitado pela RIOFILME e materiais de divulgação da OBRA (fotos, *press release*, *link* de visionamento, entre outros itens apropriados).
- 4.4. A PRODUTORA e o INTERVENIENTE deverão garantir e fazer garantir os direitos da RIOFILME estabelecidos neste CONTRATO, frente aos demais envolvidos na produção, exploração comercial e comunicação pública da OBRA AUDIOVISUAL.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRODUTORA

- 5.1. A PRODUTORA será, para a RIOFILME, responsável pela produção da OBRA AUDIOVISUAL e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas a respectiva produção, inclusive as indicadas neste CONTRATO e, neste sentido, exime a RIOFILME de qualquer responsabilidade.
- 5.2. A PRODUTORA utilizará o valor do APORTE RIOFILME exclusivamente para pagar despesas relacionadas à PRODUÇÃO/FILMAGEM da OBRA, desde que estejam previstas na planilha orçamentária aprovada pela RIOFILME, anexa a este instrumento, e de acordo com as normas contidas na Portaria de Prestação de Contas vigente no momento da execução do recurso.
- 5.2.1. A movimentação do APORTE RIOFILME depositados na CONTA MOVIMENTO sem a prévia e expressa autorização da RIOFILME ensejará a rescisão unilateral do CONTRATO com a consequente devolução integral dos valores investidos, com juros e correção monetária, pagamento de multa no valor de 20% do valor investido, sem prejuízo das demais penalidades administrativas e jurídicas aplicáveis, em particular aquelas previstas na portaria de prestação de contas vigente.
- 5.3. A PRODUTORA é corresponsável, conjuntamente ao INTERVENIENTE, pela obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionadas à realização da OBRA, diretamente ou através da INTERVENIENTE, garantindo que possui o direito de celebrar o presente CONTRATO e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros, e que obteve ou obterá, diretamente ou através da INTERVENIENTE, até a primeira exibição pública da OBRA:
  - Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, da produção da OBRA, incluindo roteiristas, atores, diretores, autores da trilha sonora e demais profissionais;
  - II. Todas as licenças para sincronização de obras musicais protegidas pelo direito autoral na OBRA; e



- III. Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados à produção da OBRA.
- 5.4. A PRODUTORA declara que, quando aplicável, contratou profissionais nos termos da legislação trabalhista, eximindo a RIOFILME de quaisquer reivindicações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relativas à realização da OBRA, em quaisquer territórios.
- 5.5. A PRODUTORA, por ser a responsável pela realização da OBRA, no município do Rio de Janeiro, perante à RIOFILME, providenciará e arcará, em seu próprio nome com todas as despesas e custos de equipamentos, materiais e serviços técnicos e artísticos, e correspondentes encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, autorais e quaisquer outros relacionados à produção da OBRA.
- 5.6. A PRODUTORA exime a RIOFILME de qualquer tipo de responsabilidade indicada nos itens acima e deverá reembolsar a RIOFILME caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste CONTRATO.
- 5.6.1. Na hipótese de a RIOFILME ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros decorrentes da produção, da exibição e da exploração comercial da OBRA pela PRODUTORA ou por terceiros autorizados pela PRODUTORA, esta se obriga a assumir a defesa dos interesses da RIOFILME, e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à RIOFILME. Neste caso, a RIOFILME deverá notificar a PRODUTORA, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a esta tome todas as providências necessárias, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INTERVENIENTE

- 6.1. O INTERVENIENTE se compromete a investir o valor especificado no item "VALOR INVESTIDO NA CIDADE", na produção da OBRA ambos especificados no **QUADRO 4**, no município do Rio de Janeiro, através da PRODUTORA especificada no **QUADRO 2**, em despesas elegíveis, conforme especificadas no ANEXO XII .
- 6.2. O INTERVENIENTE se compromete com o lançamento e comunicação pública da OBRA conforme apresentado na PROPOSTA, e no segmento de mercado de destinação inicial disposto no **QUADRO 4**.
- 6.3. O INTERVENIENTE se compromete com a inserção dos créditos da RIOFILME na OBRA AUDIOVISUAL, assim como em seus materiais de divulgação nos termos estabelecidos na CLÁUSULA TERCEIRA.
- 6.4. O INTERVENIENTE autoriza a utilização de trechos e imagens da OBRA para fins de utilização não comercial pela RIOFILME nos termos estabelecidos na CLÁUSULA QUARTA.
- 6.5. O INTERVENIENTE fornecerá para a RIOFILME, através da distribuidora contratada para a distribuição da OBRA AUDIOVISUAL em território brasileiro, sem qualquer ônus, no mínimo 15



(quinze) convites duplos para sessões de pré-estreia, caso estas venham a ocorrer, e 30 (trinta) convites simples de sustentação da OBRA AUDIOVISUAL, no caso da mesma ser lançada comercialmente em salas de cinema.

- 6.6. O INTERVENIENTE é corresponsável, conjuntamente ao PROPONENTE, pela obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionadas à realização da OBRA, diretamente ou através da PROPONENTE, garantindo que possui o direito de celebrar o presente CONTRATO e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros, e que obteve ou obterá, diretamente ou através da PROPONENTE, até a primeira exibição pública da OBRA:
  - I. Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, da produção da OBRA, incluindo roteiristas, atores, diretores, autores da trilha sonora e demais profissionais;
  - II. Todas as licenças para sincronização de obras musicais protegidas pelo direito autoral na OBRA; e
  - III. Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados à produção da OBRA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A PRODUTORA deverá prestar contas do aporte recebido e apresentar o relatório técnico final no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o prazo final de execução das despesas.
- 7.2. A prestação de contas deverá observar as regras contidas na Portaria de prestação de contas vigente, disponível no endereço eletrônico da RIOFILME (www.riofilme.com.br), ou quaisquer outras que a complemente, modifique ou substitua.
- 7.3. Caso a PRODUTORA solicite, de maneira justificada, prorrogação do prazo para a prestação de contas, esta ficará impedida de receber novos recursos da RIOFILME, mesmo que lhe seja concedida a prorrogação de prazo, até que a prestação seja entregue e aprovada.
- 7.4. Os comprovantes de despesas deverão ser mantidos pela PRODUTORA à disposição da RIOFILME pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no D.O. RIO da aprovação final da prestação de contas da PRODUTORA.
- 7.5. O emprego irregular dos recursos disponibilizados sujeita a PRODUTORA à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções previstas no programa de fomento especificado no **QUADRO 3**, cabendo à RIOFILME, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.



7.6. As despesas executadas fora do orçamento aprovado ou em desacordo com os regulamentos e normas vigentes não serão aceitas para a prestação de contas. As despesas glosadas deverão ser custeadas com recursos próprios da PRODUTORA e o respectivo valor deverá ser devolvido à RIOFILME.

#### CLÁUSULA OITAVA - INADIMPLEMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES

- 8.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial do CONTRATO ou do programa de fomento especificado no **QUADRO 3** sujeitará a PRODUTORA, observando-se o direito de defesa prévia e sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, às penalidades estabelecidas na Lei 13.303/2016, na Lei 8.666/93 e no RGCAF, neste caso especialmente nos artigos 589 e seguintes, bem como à imediata restituição da integralidade do valor do aporte efetuado pela RIOFILME, devidamente corrigido pelo IPCA-E ou outro índice que o substitua, acrescido de multa e juros até o efetivo pagamento.
- 8.1.1. A PRODUTORA ficará igualmente sujeita a proibição de receber recursos da RIOFILME por até 2 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência.
- 8.2. Todos os valores decorrentes de obrigações previstas no presente CONTRATO, se não satisfeitas nos respectivos vencimentos, poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Municipal, acrescidos dos respectivos encargos e multas incidentes, e cobrados via execução fiscal.
- 8.3. As PARTES também poderão rescindir o presente CONTRATO, mediante o envio de uma notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- Se qualquer das PARTES violarem quaisquer de suas declarações, obrigações, garantias ou compromissos contidos no presente CONTRATO e tal violação não for sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que receber notificação escrita da outra PARTE neste sentido; ou
- II Em caso de declaração de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas pelas PARTES.

Parágrafo único. Eventual rescisão com base neste item não afasta a incidência das demais penalidades estabelecidas nesta cláusula.

- 8.4. As obrigações e responsabilidades assumidas pela INTERVENIENTE neste instrumento, restringem-se ao disposto na CLÁUSULA SEXTA, para todos os fins.
- 8.4.1. Em caso de descumprimento ao disposto na CLÁUSULA SEXTA a INTERVENIENTE ficará impedida de firmar contratos junto à RIOFILME, assim como de se beneficiar direta ou indiretamente de recursos financeiros oriundos de EDITAIS DE INCENTIVO À ATRAÇÃO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS PARA O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO por 5 (cinco) anos.



#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

- 9.1. Este CONTRATO vigora a partir da data de sua assinatura e terá validade conforme estabelecido no QUADRO 6.
- 9.2. Excetua-se o disposto nas cláusulas que, por sua própria natureza, sobrevivam ao término do CONTRATO e devam ser cumpridas após sua vigência, as quais permanecerão válidas e vigentes.

#### CLÁUSULA DEZ - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. As PARTES e o INTERVENIENTE deverão observar todas as leis e regulamentos válidos no Brasil ao cumprir as suas obrigações que constam do presente CONTRATO, e farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as PARTES e o INTERVENIENTE do cumprimento de suas obrigações.
- 10.2. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.
- 10.3. Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao presente CONTRATO sem a anuência prévia, expressa e por escrito da outra parte, excetuando-se a cessão ou transferência de direitos para empresas de um mesmo grupo econômico.
- 10.4. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.
- 10.5. A invalidade ou inexequibilidade de qualquer dispositivo contido neste CONTRATO não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma este CONTRATO permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem.
- 10.6. A falha ou tolerância de qualquer uma das PARTES de requerer à outra o cumprimento de qualquer obrigação relativa ao presente CONTRATO não será considerada como uma renúncia a tal direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, não produzindo o efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação a qualquer tempo.
- 10.7. O presente CONTRATO obriga as PARTES por si, seus herdeiros, seus sucessores legais e cessionários.



- 10.8. Os títulos e cabeçalhos contidos no presente CONTRATO servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições aqui contidas.
- 10.9. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pela PRODUTORA nos termos do programa de fomento especificado no **QUADRO 3** no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão.
- 10.10 A RIOFILME pode revogar a qualquer tempo o programa de fomento especificado no **QUADRO 3**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

## CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A RIOFILME designará 3 (três) representantes para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste CONTRATO, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela PRODUTORA sem ônus para a RIOFILME.

### **CLÁUSULA DOZE - DO FORO**

- 12.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente contrato.
- 12.2. A RIOFILME fará publicar extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, dando ciência ainda ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato, pelo que o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, XX de XXXXX de 2022.



## DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME

Eduardo Antônio Campos de Andrade Figueira

## **PRODUTORA**

[Nome representante legal da produtora]

Testemunhas	s:
Nome: CPF:	
Assinatura:	
Nome: CPF:	
Assinatura:	



#### ANEXO I

## INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DO OBJETO CONTRATADO

A comprovação de conclusão do objeto contratado será realizada a partir da entrega dos seguintes materiais em 1 (um) pen drive ou HD:

- I) sinopse para folder de divulgação (máx. de 1.000 caracteres);
- II) No mínimo, 05 (cinco) fotos em formato JPEG ou PNG de divulgação tamanho 4.000 px do lado maior
- III) Arquivos digitais dos materiais de divulgação da OBRA AUDIOVISUAL
- IV) Release para imprensa contendo ficha técnica resumida do FILME e minibiografia do autor, diretor e produtor (máx. 3.200 caracteres);
- V) Ficha técnica completa;
- VI) Link permanente para acesso a arquivo digital armazenado na rede mundial de computadores, em formato H.264 com definição 4K, protegido por senha possibilitando que o **FILME** possa ser assistido *online*. O arquivo deve permanecer armazenado pelo prazo mínimo estabelecido pela portaria de prestação de contas da Riofilme em vigor.